



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

LIDO

12/08/24



**Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de Macabu - RJ**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000148

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12024/08/09000148

<b>Número / Ano</b>	000148/2024
<b>Data / Horário</b>	09/08/2024 - 15:27:06
<b>Ementa</b>	Institui o Programa Farmácia Veterinária Solidária no município de Conceição de Macabu.
<b>Autor</b>	Sandro Daumas
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária
<b>Número Páginas</b>	4
<b>Número da Matéria</b>	32
<b>Emitido por</b>	DaniFidelis

C.M.C.M.  
Procuradoria  
Processo nº 148/24  
Rubrica Fls. 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

C.M.C.M.  
Procuradoria  
Processo nº 498124  
Rubrica 04

- I – Famílias de baixa ou nenhuma renda, em condição de vulnerabilidade social, cadastradas nos serviços de assistência social do município;
- II – Entidades protetoras de animais;
- III – Organizações não governamentais (ONGs) destinadas ao cuidado com animais, regularmente constituídas;
- IV – O Departamento de Proteção e Defesa dos Animais (DPDA);
- V – Demais interessados que comprovem a necessidade.

Art. 7º Não será permitida, em qualquer hipótese, a comercialização dos produtos veterinários doados ao Programa, nem a dispensação de produtos de uso veterinário não registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exceto os isentos de registro, de acordo com a previsão legal.

Art. 8º O Poder Executivo poderá oferecer apoio administrativo, técnico e operacional para o cumprimento do Programa.

Art. 9º Poderão ser realizadas campanhas de conscientização e doação, buscando sensibilizar a população, autoridades, meios de comunicação, fabricantes, dentre outros.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 09 de agosto de 2024.

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 498124  
Rubrica 04



## JUSTIFICATIVA

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e considerações tem como finalidade o recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita de produtos de uso veterinário, destinação correta e o descarte adequado. A criação do Programa FARMÁCIA VETERINÁRIA SOLIDÁRIA no Município de Conceição de Macabu visa atender uma demanda crescente e urgente na área de saúde animal, refletindo diretamente na saúde pública.

O Brasil é o segundo país no mundo com a maior população de cães, gatos e aves canoras e ornamentais, além de ser o terceiro maior país em população total de animais de estimação, perdendo apenas para os Estados Unidos. Dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apontam que nos últimos anos houve um aumento significativo no número de cães, gatos e animais silvestres no Brasil, destacando a necessidade de se implantarem políticas públicas de saúde única para reduzir os riscos à saúde global.

A saúde única é uma visão integrada que considera a indissociabilidade entre saúde humana, saúde animal e saúde ambiental. Este conceito, proposto por organizações internacionais como a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), reconhece que existe um vínculo muito estreito entre o meio ambiente, as doenças em animais e a saúde humana. O aumento do contato entre humanos, animais domésticos e silvestres, decorrente dos processos sociais e agropecuários, resultou na disseminação de agentes infecciosos parasitários para novos hospedeiros e ambientes, implicando em emergências de interesse nacional ou internacional.

Essas interações são responsáveis pela transmissão de agentes infecciosos entre animais e seres humanos, levando à ocorrência de zoonoses. Segundo a OIE, cerca de 60% das doenças humanas têm em seu ciclo a participação de animais, sendo zoonóticas, assim como 70% das doenças emergentes e reemergentes. As zoonoses (influenza, raiva, leishmaniose, toxoplasmose, leptospirose e arboviroses, entre muitas outras) podem ser transmitidas diretamente pelo contato entre pessoas e animais ou, indiretamente, por vetores, pelo consumo de produtos de origem animal contaminados ou por meio de resíduos da produção, que podem contaminar a água e o meio ambiente.

Os animais, tal qual os seres humanos, também adoecem. Atualmente, existe uma variedade de medicamentos utilizados para prevenir e curar doenças, bem como para manter os animais saudáveis. Contudo, muitas vezes as famílias deixam de tratar seus animais domésticos em razão do alto custo dos medicamentos veterinários, não podendo arcar com as despesas sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. O principal objetivo proposto por este Projeto de Lei é possibilitar o reaproveitamento de medicamentos de uso veterinário em animais domésticos pertencentes a famílias, principalmente de baixa renda, prevenindo doenças que podem afetar também a saúde humana, auxiliando no combate às zoonoses, por meio da criação do Programa FARMÁCIA VETERINÁRIA SOLIDÁRIA.

O projeto instituirá a possibilidade de doação dos produtos de uso veterinário armazenados em domicílios e que não estão mais sendo utilizados pelo animal doméstico, auxiliando, assim, na recuperação de animais resgatados das ruas e daqueles cujos donos não têm condições de comprar a medicação. Dessa forma, contribuirá com a prevenção de doenças que possam afetar a saúde pública, auxiliando no combate às zoonoses e reduzindo o risco de contaminação do meio ambiente, visto que vários medicamentos são descartados de forma inadequada.

Vale salientar, ainda, que o projeto de lei em questão inova no nosso ordenamento jurídico, justamente por prever uma situação específica ainda não disposta no Município, qual seja, incentivar os estabelecimentos de boas práticas comerciais a fim de receber e distribuir remédios veterinários para aproveitamento que seriam descartados. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste projeto de lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.  
Procuradoria  
Processo nº 48124  
Rubrica *[assinatura]* Fls. 06

LEGISLAÇÃO CITADA

Art. 2º-A. Para os efeitos deste Regulamento, considera-se: (Incluído pelo Decreto nº 8.448, de 2015)

.....

(...) XX - produto de uso veterinário - toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais, incluindo os aditivos, suplementos promotores, melhoradores da produção animal, medicamentos, vacinas, antissépticos, desinfetantes de ambiente e de equipamentos, pesticidas e todos os produtos que, utilizados nos animais ou no seu **habitat**, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas, ou também os produtos destinados ao embelezamento dos animais; (Redação dada pelo Decreto nº 8.840, de 2016)

XXI - produtos de uso veterinário que necessitam de cuidados especiais - produtos de natureza biológica, produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana e hormonal e outros produtos submetidos a condições especiais de conservação, manipulação ou emprego, conforme estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.840, de 2016) (...)

**Sandro Daumas**  
*Vereador*  
1º Vice-Presidente

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br 📞 (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 48124  
Rubrica *[assinatura]* Fls. 05



C.M.C.M.  
Procuradoria  
Processo nº 14103/2014  
Rubrica [assinatura] Fls. 07

**DA COMISSÃO DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)**

**DESPACHO**

Encaminho esta proposição a Procuradoria do Poder Legislativo para análise de constitucionalidade, em especial no que tange a iniciativa.

*LMC*

14/03/2014

**Lucas Madureira Pereira**  
Relator



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

C.M.C.M.  
Procuradoria  
Processo nº 148/24  
Rubrica [assinatura] Fs. 08

Projeto de Lei n.º 32/2024 – Poder Legislativo

## I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria parlamentar, encaminhado a esta Procuradoria pelo Relator da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final para análise e parecer.

O projeto de lei em epígrafe numerado, institui o Programa FARMÁCIA VETERINÁRIA SOLIDÁRIA no Município de Conceição de Macabu, a ser promovido pela sociedade civil organizada.

O referido programa destina-se ao recebimento de doações, coleta, aproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita, destinação correta e descarte adequado de produtos de uso veterinário.

A proposição em análise dispõe sobre diretrizes, define os beneficiários do programa o qual se pretende instituir, bem como a possibilidade de o Poder Executivo fornecer apoio administrativo, técnico e operacional para o cumprimento do programa.

É o breve resumo. Passa-se adiante às razões do presente parecer.

Como primeiro ato de análise, verifica-se nitidamente que o projeto se enquadra na definição de interesse local, disposta no art. 30, 1, da Constituição Federal:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Inicialmente, não se vislumbra ser a competência de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, inexistindo, *smj*, ofensa aos mandamentos constitucionais, em especial o princípio da separação dos poderes esculpido no art. 2º da Constituição Federal, tendo em vista não haver criação de qualquer obrigação para o Poder Executivo, *in verbis*:

*“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”*

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ [camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br](mailto:camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br) ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 148/24  
Rubrica [assinatura] Fs. 08



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.  
Procuradoria  
Processo nº 147/24  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis 09

Entende-se como regra a iniciativa legislativa pertencente ao Poder Legislativo; sendo que a exceção é a reserva realizada à determinada categoria de agentes, entidades e órgãos, e que, por isso, não se presume, conforme tradicional lição da doutrina:

*"...a distribuição das funções entre os órgãos do Estado (poderes), isto é, a determinação das competências, constitui tarefa do Poder Constituinte, através da Constituição. Donde se conclui que as exceções ao princípio da separação, isto é, todas aquelas participações de cada poder, a título secundário, em funções que teórica e normalmente competiriam a outro poder, só serão admissíveis quando a Constituição as estabeleça, e nos termos em que fizer. Não é lícito à lei ordinária, nem ao juiz, nem ao intérprete, criarem novas exceções, novas participações secundárias, violadoras do princípio geral de que a cada categoria de órgãos compete aquelas funções correspondentes à sua natureza específica" (J. H. Meirelles Teixeira. Curso de Direito Constitucional, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991, pp. 581, 592-593).*

Observa-se que a propositura não cria órgão ou mesmo reorganiza a estrutura e atribuições de órgãos, nem tão pouco impõe obrigação ao Poder Executivo, limitando-se, apenas, a estabelecer diretrizes gerais para políticas públicas, fixando-as de forma genérica, quando da instituição do Programa Farmácia Veterinária Solidária no Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

Deste modo, o projeto lei em tela se mostra em consonância com o ordenamento jurídico vigente que, em exame preliminar, não parece conter, de forma geral, manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade que macule a matéria por vício de iniciativa.

Diante do exposto, opina a Procuradoria pela continuidade da tramitação.

É o parecer.

Gabinete da Procuradoria do Poder Legislativo, 20 de agosto de 2024.

*Andrea de Farias Ferreira*  
Procuradora Legislativa

Portaria n.º 40/2024 – OAB/RJ 174278

*Andrea de Farias Ferreira*  
Procuradora do Poder Legislativo  
port. n.º 040/2024

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 147/24  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis 08



**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)**

**REFERÊNCIA:** PLO 32/2024 - INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA VETERINÁRIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

**PARECER**

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, consoante Parecer Jurídico de fls. 08/09. Atende, ainda, aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência.

É o nosso parecer.

  
**Lucas Madureira Pereira**

Relator

  
**Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)**

Presidente

  
**Carlos Augusto Paula Barbosa (Guta)**

Membro



**CÓPIA**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

**AO EXMO. PREFEITO DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SR. VALMIR TAVARES LESSA  
OFÍCIO GP Nº 219/2024**

Assunto: Encaminhamento  
AUTÓGRAFO PLO 32/2024 – Poder legislativo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 32/2024, de autoria do Poder Legislativo, que “INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA VETERINÁRIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ”.

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 12/08/2024, não tendo recebido emendas; tramitou pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJR, recebendo parecer favorável. Foi incluso na Ordem do Dia de 26/08/2024 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM). Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Conceição de Macabu/RJ, 27 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

**Nathália Silveira Braga**  
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	14.763/24
Em:	24 / 08 / 24
Ass:	J





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

**I** – a implantação das boas práticas de recebimento, transporte, armazenamento, dispensação e descarte correto dos produtos de uso veterinário que trata esta Lei;

**II** – o recebimento das doações de produtos de uso veterinário;

**III** – a realização da triagem dos produtos de uso veterinário doados ao programa, observados os critérios de avaliação visual da integridade física e do prazo de validade.

**Parágrafo único.** Os produtos de uso veterinário que contenham substâncias sujeitas ao controle especial deverão permanecer guardados de maneira segura em local exclusivo para este fim.

**Art. 6º** Serão beneficiários do Programa:

**I** – famílias de baixa ou nenhuma renda, em condição de vulnerabilidade social, cadastradas nos serviços de assistência social do município;

**II** – entidades protetoras de animais;

**III** – organizações não governamentais (ONGs) destinadas ao cuidado com animais, regularmente constituídas;

**IV** – o Departamento de Proteção e Defesa dos Animais - DPDA;

**V** – demais interessados que comprovem a necessidade.

**Art. 7º** Não será permitida, em qualquer hipótese, a comercialização dos produtos veterinários doados ao Programa, nem a dispensação de produtos de uso veterinário não registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exceto os isentos de registro, de acordo com a previsão legal.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá oferecer apoio administrativo, técnico e operacional para o cumprimento do Programa.

**Art. 9º** Poderão ser realizadas campanhas de conscientização e doação, buscando sensibilizar a população, autoridades, meios de comunicação, fabricantes, dentre outros.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 26 de agosto de 2024.

**Nathália Silveira Braga**  
*Vereadora e Presidente*

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 148/24  
Rubrica 19 F's 12

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Prça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

camara@conceicaoodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.conceicaoodemacabu.rj.leg.br/>

LEI Nº 1.925/2024.

**INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA VETERINÁRIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ.**

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Farmácia Veterinária Solidária, a ser promovido pela sociedade civil organizada, destinado ao recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita, destinação correta e descarte adequado de produtos de uso veterinário.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, são considerados produtos de uso veterinário e produtos de uso veterinário que necessitam de cuidados especiais aqueles discriminados nos incisos XX e XXI do Art. 2º-A do Decreto Federal nº 5.053, de 22 de abril de 2004.

**Art. 3º** O Programa consiste no recebimento, por parte da iniciativa privada, de doações de produtos de uso veterinário oriundos da população, de clínicas veterinárias, profissionais veterinários, empresas do segmento farmacêutico/veterinário, bem como aqueles advindos de Termo de Ajuste de Conduta - TAC ou decisão judicial e posterior doação às organizações e entidades protetoras dos animais.

**Parágrafo único.** A verificação da qualidade e das condições de validade dos produtos veterinários doados deverá ser realizada por médicos veterinários ou farmacêuticos legalmente habilitados.

**Art. 4º** Os produtos serão distribuídos gratuitamente, após avaliação visual da integridade física, qualidade e das condições de validade, mediante prescrição obrigatória de médico veterinário e apresentação da receita veterinária, contendo a posologia adequada, devidamente assinada e com número de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

**Parágrafo único.** Os produtos de uso veterinário que não forem de uso especial e controlado e que, no âmbito comercial, dispensam receituário para compra e venda, poderão ser doados sem a apresentação de receita médico-veterinária.

**Art. 5º** O estabelecimento participante alocará em suas instalações a Farmácia Veterinária Solidária, tendo como diretrizes:

I – a implantação das boas práticas de recebimento, transporte, armazenamento, dispensação e descarte correto dos produtos de uso veterinário que trata esta Lei;

II – o recebimento das doações de produtos de uso veterinário;

III – a realização da triagem dos produtos de uso veterinário doados ao programa, observados os critérios de avaliação visual da integridade física e do prazo de validade.

**Parágrafo único.** Os produtos de uso veterinário que contenham substâncias sujeitas ao controle especial deverão permanecer guardados de maneira segura em local exclusivo para este fim.

**Art. 6º** Serão beneficiários do Programa:

I – famílias de baixa ou nenhuma renda, em condição de vulnerabilidade social, cadastradas nos serviços de assistência social do município;

II – entidades protetoras de animais;

III – organizações não governamentais (ONGs) destinadas ao cuidado com animais, regularmente constituídas;

IV – o Departamento de Proteção e Defesa dos Animais - DPDA;

V – demais interessados que comprovem a necessidade.

**Art. 7º** Não será permitida, em qualquer hipótese, a comercialização dos produtos veterinários doados ao Programa, nem a dispensação de produtos de uso veterinário não registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exceto os isentos de registro, de acordo com a previsão legal.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá oferecer apoio administrativo, técnico e operacional para o cumprimento do Programa.

**Art. 9º** Poderão ser realizadas campanhas de conscientização e doação, buscando sensibilizar a população, autoridades, meios de comunicação, fabricantes, dentre outros.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu – RJ, 04 de setembro de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA  
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 1.926/2024.

**DENOMINA O CENTRO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL ESPECIALIZADO (CAIE) DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ COMO "CENTRO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL ESPECIALIZADO RAPHAEL DONATO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominado "Centro de Atendimento Individual Especializado Raphael Donato" o Centro de Atendimento Individual Especializado (CAIE) localizado no município de Conceição de Macabu/RJ.

**Parágrafo Único.** A denominação prevista no *caput* deste artigo tem como objetivo prestar uma homenagem póstuma significativa ao Sr. Raphael Figueira Donato, em reconhecimento aos seus inestimáveis esforços na promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência neste município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu – RJ, 04 de setembro de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA  
- Prefeito Municipal -

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 148/24  
Rubrica 14 Fls 13